PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.606, DE 07 DE JANEIRO DE 1999

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na Zona Residencial Quatro (ZR4) de que trata a Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, serão permitidas construções com até 8 (oito) pavimentos (andares).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de janeiro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 14/01/99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
[redacted] ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.606, DE 07 DE JANEIRO DE 999.[redacted]

SÚMULA - Altera a Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: [redacted]

Art. 1º - Na Zona Residencial Quatro(RR4) de que trata a Lei nº 1.844, de 14 de março de 1991, serão permitidas construções com até 8(oito) pavimentos (andares). [redacted]

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 07 de janeiro de 1999.

[redacted] JOSÉ A. BISCA
[redacted] PREFEITO [redacted]
[redacted] JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 14/01/1999
UNICO